



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

Professora Eliza Sambiazi Bacchi  
e-mail: pmcandido@montealto.net

**LEI Nº 1107 DE 25 DE JULHO DE 2005.**

**“Aterá dispositivo da Lei Municipal nº 988, de 10 de novembro de 2000, que dispõe sobre o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e dos Adolescente, e dá outras providencias”**

O Sr. **Célio Ferretti**, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

## **LEI**

**Artigo 1º** - O artigo da Lei Municipal 988 de 10 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 15”** – A função de Membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de ser considerada de relevante interesse público para o Município de Cândido Rodrigues, passa a ser remunerada a partir de 01 de julho de 2005, com a quantia de R\$-200,00 (duzentos reais ) até o dia 31 de dezembro de 2005, sendo que a partir desta data passará a remuneração mensal se de 01 ( um ) salário mínimo.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento, suplementadas se necessárias.

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: pmcandido@montealto.net*

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2005, revogadas as disposições em contrário e revogando em especial a Lei Complementar 1093, de 13 de maio de 2005.

Cândido Rodrigues, 25 de julho de 2005..



**Célio Ferretti**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto pôr afixação no local de costume, na mesma data, como pôr inserção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.



**Sérgio Antônio Curti**  
**Contador**

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**